

## RESOLUÇÃO № 183/2019-CONSUP DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.026808/2019-35,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Valorização à Pesquisa e Extensão (PVPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174/2017 CONSUP/IFPA que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 160/2015 CONSUP/IFPA que regulamenta a atividade de pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 161/2015 CONSUP/IFPA que regulamenta o Programa Institucional de Estímulo de Desenvolvimento de Pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 128/2019 CONSUP/IFPA que aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, ad referendum, na forma do anexo, a disposição sobre os requisitos e normas para aplicação de recursos na rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores visando à execução dos editais da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-reitoria de Pesquisa, Pósgraduação e Inovação (PROPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

André Moacir Lage Miranda

Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



### RESOLUÇÃO № 183/2019-CONSUP DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. ANEXO.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas é definido como um apoio financeiro concedido a pesquisadores e extensionistas, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão e de pesquisa científica e tecnológica, nas suas mais diversas modalidades, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º O fomento aos programas ou projetos de extensão e pesquisa do IFPA, será por meio da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, através das naturezas de despesas 33.90.20 (custeio) e 44.90.20 (investimento), sendo concedido apenas aos programas ou projetos selecionados por meio de editais, promovidos pela PROPPG ou pela PROEX.
- Art. 3º A forma como o auxílio financeiro será repassado ao pesquisador e/ou extensionista deverá estar previamente estabelecida no edital de seleção, com a formalização do termo de outorga e poderá ocorrer em uma das seguintes opções:
- § 1º Através de depósito em conta corrente pessoal e individual do pesquisador e/ou extensionista;
- § 2º Através de conta corrente especifica denominada "conta pesquisador", exclusivamente no Banco do Brasil:
- § 3º Através do cartão de pagamento do governo federal CPGF, nos termos do Decreto nº 5.355 de 25/01/2005 e da IN nº 04, DE 05/08/2004, para qualquer valor financiado.
  - $\S$   $4^{\mbox{\scriptsize o}}$  Através de Fundação de Apoio, devidamente autorizada por ato oficial.
- Art. 4º Os itens financiáveis com recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores devem estar especificados nos editais lançados pelas respectivas Pró-reitorias, podendo contemplar:
  - I Material de Consumo:
  - II Material Permanente:
  - III Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
  - IV Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- § 1º Em caso de aquisição de combustível como material de consumo, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, onde constará



obrigatoriamente o nome do beneficiário, placa do veículo e a quilometragem inicial, acompanhado do relatório contendo o itinerário percorrido.

§ 2º Quando do pagamento de serviços de terceiros a pessoas físicas, deverá ser apresentado na prestação de contas recibo específico conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 5º Poderão ser beneficiários do auxílio financeiro tratado neste regulamento, professores ou técnicos administrativos do IFPA, que são responsáveis por programas ou projetos aprovados nos editais da PROEX ou PROPPG.
- Art. 6º A seleção dos beneficiários se dará, exclusivamente, por meio de edital, constando inclusive: tipo, quantidade e valor de auxílio financeiro; fundamentação legal (normativas internas e externas); identificação de programa institucional (se houver); duração máxima de execução do projeto, fontes orçamentárias dos recursos; montante total dos recursos disponibilizados (no edital específico); modelo de projeto e plano de trabalho (se houver), local de protocolo do projeto, cronograma de inscrição, avaliação e divulgação da seleção; e consequências para inadimplentes.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais das Pró-reitorias pertinentes, obedecidos os prazos estabelecidos nos editais.
- Art. 8º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens.
- §1º O pagamento das bolsas previstas nos projetos será realizado diretamente pela Pró-reitoria de Administração (PROAD), mediante solicitação das Pró-reitorias pertinentes.
- §2º A emissão das diárias e passagens previstas em cada projeto deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), via PROPPG ou PROEX.
- Art. 9º Os bens permanentes adquiridos deverão ser informados à PROAD da Reitoria mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior



doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do campus, conforme indicado pela PROPPG ou pela PROEX.

- §1º Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, o bem permanente adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio da Instituição, obrigatoriamente, no mesmo mês em que o recurso for disponibilizado ao beneficiário.
- §2º A disponibilização do Auxílio Financeiro a Pesquisadores e Extensionistas referente às despesas de material permanente será realizada somente quando da solicitação e da apresentação dos orçamentos atualizados com a indicação do fornecedor, na intenção de garantir o exposto no §1º deste artigo.
- §3º Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.
- Art. 10 O beneficiário deverá adotar os seguintes procedimentos básicos para a aplicação dos recursos:
- I Realizar pesquisa de preços por meio de no mínimo três orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço, sendo que as empresas pesquisadas devem estar regulares com o SICAF ou possuir as certidões federais da Receita Federal e trabalhista, assim como as certidões estaduais, municipais;
- II Na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;
- III Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
- IV Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais da PROPPG ou da PROEX, salvo modificações autorizadas por estas Pró-reitorias, conforme previsto nos Editais;
- V Realizar a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício corrente ou no prazo estabelecido em edital;
  - VI Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
- VII Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

#### Art. 11 É vedado ao beneficiário:

I – Utilizar o recurso financeiro para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada no projeto;



- II Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- III Efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto,
  salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela Pró-reitoria pertinente;
- IV Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- V Executar despesas fora do período de vigência estabelecidos nos editais das Próreitorias pertinentes;
- VI Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 12. O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, até 15 (quinze) dias após a finalização do mesmo, com a seguinte documentação:
- I Encaminhamento do formulário de prestação de contas, conforme modelo proposto em edital;
  - II Formulário de relação de pagamentos, conforme modelo proposto em edital;
  - III Comprovantes das pesquisas de preços, conforme os incisos I e II do Art. 10;
  - IV Originais dos comprovantes das despesas;
- $\ensuremath{\mathsf{V}}$  Termo de recebimento de material permanente pelo campus ou Reitoria, se houver;
- VI Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores.
- § 1º Os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado deverão ser ordenados por data de emissão.
- § 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser apresentados em perfeitas condições observados os seguintes aspectos:
  - a) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
  - b) Emissão feita por quem forneceu o material ou prestou o serviço;
- c) Despesas realizadas fora do prazo em questão serão glosadas na forma da legislação vigente;
- d) Estar em nome do coordenador do projeto, conter a data de emissão, o detalhamento e a quantidade do material fornecido ou serviço prestado, preço unitário e total, além do número do edital do IFPA;



- e) O verso do documento deve conter o ateste pelo beneficiário do recebimento do bem ou da boa execução do serviço.
- Art. 13 A prestação de contas deverá ser elaborada pelo beneficiário do auxílio. Em sequência deverá ser registrada em sistema de protocolo do IFPA sob a identificação de "Prestação de Contas nº (de registro do projeto) Beneficiário XXX (número total de páginas)" e organizada em processo devidamente autuado (numerado e rubricado), pelo setor responsável pela pesquisa e/ou extensão no campus (Coordenadoria, Departamento ou Diretoria). Esse processo deverá ser entregue à Pró-reitoria responsável pelo programa ou projeto, a qual irá analisar se as despesas apresentadas na prestação de contas estão de acordo com as disposições deste regulamento. Após análise e despacho, esse processo deverá ser encaminhado à PROAD.
- § 1º Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Pró-reitoria pertinente informará ao beneficiário que deverá sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado, refazendo aprestação de contas.
- § 2º Caberá à PROAD, a realização da conferência dos documentos apresentados pelo beneficiário com os comprovantes de pagamento e posterior encaminhamento da Prestação de Contas ao Ordenador de Despesas para aprovação ou reprovação do processo.
- § 3º Em caso de persistência da não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, o beneficiário deverá ser imediatamente notificado pelo Ordenador de Despesas para apresentar a prestação de contas, sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado.
- Art. 14 Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), impreterivelmente até 20 (vinte) dias antes do dia 31/12, do ano correspondente.

Parágrafo Único. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido, deverá o Ordenador de Despesas adotar as providências necessárias, como instauração de Tomada de Contas Especial, comunicando previamente ao beneficiário, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 O beneficiário do auxílio firma um compromisso com a Administração de cumprir as orientações constantes deste regulamento. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.
- § 1º Nesse processo devem ser juntados os seguintes documentos: comprovantes das despesas, encaminhamento da prestação de contas, relação de pagamentos, termo de recebimento assinado do bem permanente, dentre outros que façam parte da aplicação do recurso.
- § 2º O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFPA.
- Art. 16 Os afastamentos que impedirem a continuidade da coordenação do projeto serão passíveis de impedir a utilização do recurso, salvo os casos de substituição previstos em edital.

Parágrafo Único. Os recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisador não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

- Art. 17 O servidor que tiver pendências com a PROPPG ou com a PROEX não poderá ser beneficiário do auxílio de que trata este regulamento.
- Art. 18 Os formulários de que trata este regulamento serão disponibilizados pelas Próreitorias, quando da publicação dos editais.
- Art. 19 As disposições estabelecidas neste regulamento poderão sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento de determinações legais.
- Art. 20 Os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-reitoria responsável pelo projeto.